



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.114/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude, destinado aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art. 2º - Art. 2º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude tem por objetivos:

I – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Barreiras, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;

II – tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e na o de governos;

III – articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;

IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

V – criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;

VI – partir dos códigos juvenis para a proposição da política pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

VII – garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, porto, assistência social, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VIII – apontar diretrizes e metas para que o jovem por meio do Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais;

Art. 3º - Art. 3º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude adotará algumas prioridades, entre elas as seguintes:

I – acompanhar os Planos Municipais com viés ao segmento juvenil, buscando a integração das políticas públicas;

II – articular com os demais níveis de governo a criação de mecanismos que garantam recursos a programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;

III – garantir o acesso ao ensino universal, de boa qualidade e gratuito;

IV – articular com os demais níveis de governo visando ampliar oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;

V – instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;

VI – incentivar o empreendedorismo juvenil;

VII – garantir a cobertura dos programas para o primeiro emprego;

VIII – promover atividades preventivas na área de saúde;

IX – estimular a criação de áreas para práticas de lazer e desporto;

X – incentivar projetos culturais produzidos por jovens;

XI – Priorizar nos programas de formação profissional a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XII – garantir a inclusão digital, ampliando a disponibilidade de computadores nas escolas municipais e outros espaços públicos, oferecendo cursos e viabilizando o acesso à internet;

XIII – articular com os demais níveis de governo a promoção da capacitação dos profissionais das diversas políticas públicas, preparando-os para lidar com as diversidades sociais;

XIV – garantir a participação juvenil nos demais conselhos de direitos e na elaboração das políticas públicas do Município de Barreiras;

XV – elaborar diagnóstico municipal sobre a situação do jovem sob a perspectiva transversal nas políticas sociais; saúde, educação, trabalho, violência doméstica, gênero, etc;

Art. 4º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude compõe-se das temáticas:

I – emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;

II – bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem; incentivar o desporto oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – Protagonismo juvenil: estimular e a consciência cidadã do jovem, fortalecer projetos de mobilização e organização social da juventude;

IV – apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, a tecnologia da informação;

V – equidade de oportunidades e garantia de direitos para jovens em condições de exclusão: jovens afro-descendentes; jovens com deficiência; jovem homossexual, e a jovem mulher;

§ 1º - O incentivo permanente à educação deverá seguir objetivos e metas:

I – manter e estimular programas para erradicar o analfabetismo em especial da população juvenil, com a participação dos jovens nos programas governamentais;

II – buscar qualidade e eficiência nos Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos –EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III – garantir que as escolas públicas e privadas construam seus projetos políticos - pedagógicos pautados no respeito à diversidade e aos direitos humanos, inclusive com a aplicação da Lei Federal 10.639/2003;

§ 2º - A formação para trabalho a garantia de emprego e renda deverão seguir objetivos e metas:

I – oferecer ao jovem programa de bolsa-trabalho, na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;

II – vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas de desenvolvimento econômico e social;

III - criar controle permanente das situações de empregos e de formação com gestão pública e participação multipartite;

IV – manter e estimular programas municipais de formação profissional visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, de modo a garantir-lhe o ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;

§ 3º - A programação da saúde integral do jovem deverá seguir objetivos e metas:

I – capacitar e estimular os profissionais da saúde para lidar com questões da juventude, numa perspectiva interdisciplinar com ênfase a: sexualidade, uso de drogas lícitas e ilícitas, gravidez precoce e planejamento familiar;

II – dotar o município de unidade adequada para tratamento e acompanhamento do jovem depende químico;

III – criar um centro de referência especializado em saúde integral do jovem com atendimento interdisciplinar, considerando as questões de gênero, diversidade sexual e etnia;

§ 4º - O incentivo ao esporte, a oportunidade ao lazer, e a preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deverão seguir objetivos e metas:

I – estimular a prática desportiva nas escolas, elaborar e ampliar programas de iniciação esportiva, de alto rendimento e lazer;

II – adequação das áreas de lazer nas praças públicas para a prática de esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III – promover torneios esportivos municipais;

IV – capacitação técnica e didática dos profissionais do esporte com adequação estrutural dos espaços destinados as práticas esportivas;

V – desenvolver, manter e ampliar com jovens, programas de conservação e preservação do meio ambiente;

VI – incentivar a capacitação de jovens para inserção no mercado de trabalho na área ambiental;

VII – criação de programa de formação contínua, fomento a pesquisa e debate permanente acerca do desenvolvimento, preservação e conservação do meio ambiente;

§ 5º - A formação da cidadania deverá seguir objetivos e metas:

I – promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, as escolas, Centros da Juventude, etc.;

II – inserir nos programas de formação do jovem, questões que vinculem família e comunidade como potencializadores de valores e princípios;

III – viabilizar política e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional;

IV - o acesso ao esporte e lazer, à cultura e as tecnologias de informação e comunicação expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa;

V – criar programa de formação e sensibilização, capacitando os profissionais da rede de atendimento ao jovem para um olhar humanizado, na utilização de técnicas de linguagem e escuta apropriada visando a construção da cidadania e compreensão de questões inerentes aos Direitos Humanos;

VI – promover no município a formação de jovens multiplicadores em respeito à política, direitos humanos, saúde e sexualidade, cultura, meio ambiente, equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades;

§ 6º - O protagonismo e a organização juvenil deverão seguir objetivos e metas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I – abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamado “protagonismo juvenil”;

II – fomentar espaços nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas de juventude;

III – estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fóruns, Movimentos, Espaços de Informações e de diálogo, etc) para valorizar e assegurar maior participação dos diversos segmentos juvenis;

§ 7º - O estímulo à produção cultural e o acesso aos bens da cultura deverão seguir objetivos e metas:

I – resgatar, reconhecer e valorizar a cultura afro-brasileira dentro dos conteúdos de formação, bem como em atividades de produção e de eventos culturais;

II – garantir nos espaços públicos de formação, produção cultural e de eventos um segmento permanente de reflexão, desenvolvimento do processo de formação, produção artístico-cultural específica da juventude;

III – promover e fomentar ações que tenham por objetivo o estímulo à elaboração e realização de projetos culturais produzidos pelo jovem;

§ 8º - O desenvolvimento tecnológico e a comunicação deverão seguir objetivos e metas:

I – ampliar a instalação de laboratórios de informática nos centros culturais e de juventude, visando à formação cultural e a tecnologia de informação e comunicação;

II – fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas;

III – apoiar e estimular a criação de rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas;

IV – apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;

V – ampliar o acesso a tecnologia da informação e a cobertura de internet sem fios nas áreas de convivência da juventude;

VI – estimular a interação entre a formação educacional na rede pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 9º - A equidade de oportunidades para a inclusão social de jovens deverá seguir objetivos e metas:

I – exigir dos segmentos públicos e privados o cumprimento da legislação que garante a inclusão no que diz respeito ao critério da diversidade sexual, racial, étnica e cultural;

II – construir redes de informação para integrar os jovens portadores de deficiência a participarem das discussões e construção das políticas públicas;

III – exigir a aplicação no município da legislação que prevê a inclusão nas empresas de beneficiários reabilitados ou com deficiência, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.213/1991;

IV – criar mecanismos de sensibilização e informação para os servidores públicos e que estimule o setor privado na observância das questões sexual, racial, étnica e cultural;

V – garantir a acessibilidade aos prédios, locais públicos e de prestação de serviços destinados aos jovens com deficiência, conforme Decreto Federal 5296/2004;

VI – articular com o poder público programas de apoio à família dos jovens portadores de deficiência, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocar-se para cursos, tratamento e trabalho, que despedem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes;

Art. 5º - O Município de Barreiras desenvolverá mecanismos de monitoramento das metas contidas neste Plano Municipal de Políticas de/para/com a Juventude e procederá a avaliações bienais de sua implantação.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Juventude será responsável por aprovar medidas e propor adequações necessárias nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas de/para/com a Juventude.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal criará um órgão responsável pela articulação das políticas de/para/com a juventude.

Parágrafo Único – O órgão sobre o qual menciona o caput deste artigo será responsável pela divulgação, gestão e cumprimento deste Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude;

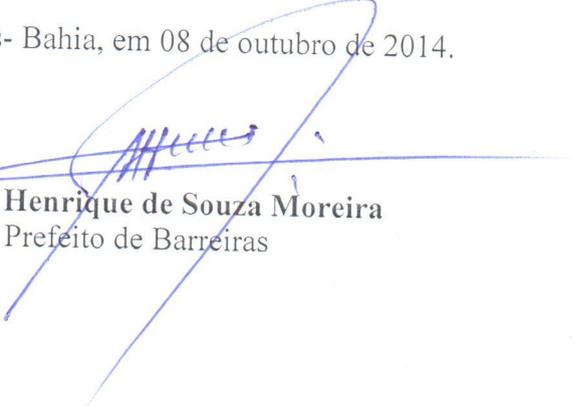


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude terá duração de dez anos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de outubro de 2014.



Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras